**DECRETO Nº 008/2020.**

**De 31 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS BASEADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020, DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA REABERTURA SELETIVA E PARCIAL DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA COVID-19.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana, de altíssimo contágio, causado pelo “novo coronavírus” (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que há necessidade de manter plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “*institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 16 de abril de 2020*”;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que “Altera e acresce dispositivos ao Decreto n° 25.049, de 14 de maio de 2020”, o qual “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 24.979, de 26 de abril de 2020”;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Campo Novo de Rondônia na fase “3” do distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme previsão expressa da Portaria Conjunta nº 11, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia;

**CONSIDERANDO** que os Municípios enquadrados na terceira fase do distancimento social estão sujeitos a um “*abertura comercial seletiva*”, onde passam a ser permitidas a reabertura de algumas atividades, mas ficando vedadas, ainda, o funcionamento de casas de show, bares e boates; eventos com mais de 10 pessoas; cinemas e teatros; balneários e clubes recreativos; cursos e afins para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos, cursos profissionalizantes e capacitações em instituições públicas.

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativa à reabertura seletiva e parcial das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, tendo por base os termos da regulamentação infralegal do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** Fica permitido o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 10 de agosto de 2020, exclusivamente para os vereadores e, eventualmente e se necessário, um profissional da imprensa, devidamente identificado, para a retomada gradativa e parcial das atividades parlamentares do Poder Legislativo de Campo Novo de Rondônia.

**§1º** Permenece terminantemente vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia por particulares e/ou pessoas estranhas às atividades do Poder Legislativo Municipal, de modo a evitar a aglomeração de mais de dez (10) pessoas no local.

**§2º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, a ser utilizada no rosto, de modo a cobrir e proteger nariz e boca, em qualquer local da sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, principalmente em recintos coletivos fechados ou abertos, compreendidos estes como os locais destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

**§3º** Durante a permanência na Câmara Municipal, é obrigatório o uso de álcool na concentração mínima de 70%, e o distanciamento entre as pessoas no local de, no mínimo, 2 m (dois metros).

**§4º** Durante a permanência na Câmara Municipal é proibido fazer refeições no local, devendo aqueles que frequantarem levar suas próprias bebidas (água, café, etc.), em recipientes próprios, ficando vedado o compartilhamento de garrafas, copos e similares.

**§5º** Deverá ser colocado pano com água sanitária nas entradas da Câmara Municipal, para que todos possam esfregar a sola dos calçados.

**§6º** Durante o tempo de permanência no local, os frequentadores não poderão retirar as máscaras, notadamente quando estiverem conversando, e nem manterão contato pessoal próximo, como beijos, abraços, apertos de mãos etc.

**Art. 3º** As reuniões entre os vereadores presentes somente poderão acontecer no Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo, respeitando-se necessariamente o distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes, ficando vedada qualquer aglomeração de mais de dez pessoas nas dependências do prédio-sede da Casa de Leis.

**Art. 4º** Os trabalhos técnicos e administrativos ligados aos processos legislativos, de responsabilidade dos servidores efetivos da Câmara Municipal, permanecerão sendo realizados por meio remoto, mediante o uso de ferramentas tecnológicas que permitam participação por vídeo, áudio e troca de mensagens escritas.

Parágrafo único. As discussões das propostas legislativas, as reuniões e deliberações das comissões, as votações e manifestações em Plenário e o uso da palavra em Plenário pelos vereadores serão presenciais, conforme as medidas e cuidados delineados neste Decreto Legislativo.

**Art. 5º** O expediente administrativo da Câmara de Vereadores permanecerá acontecendo com os demais servidores atuando sob o regime de *Home Office*, nos termos do Decreto Legislativo nº 003, de 15 de outubro de 2019, especialmente quanto às atividades relacionadas aos processos legislativos.

Parágrafo único. Se necessário, possível e devidamente solicitado, os servidores que estiverem em *Home Office* poderão participar das atividades por meio remoto, através de vídeo-conferência.

**Art. 6º** Fica limitada a permissão de acesso, eventualmente e se necessária, às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a 01 (um) profissional, o qual deve, obrigatoriamente, guardar a distância mínima de dois metros de qualquer pessoa no local, e permanecer apenas durante os trabalhos do Legislativo.

**Art. 7º** É proibido que as pessoas autorizadas a acessar as dependências do prédio-sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia o façam acompanhadas de quem quer que seja, nem mesmo nas áreas externas e/ou no pátio da Casa de Leis.

**Art. 8º** Compete à Diretoria-Geral impedir que todas as pessoas que tenham acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia permaneçam no local após o término dos trabalhos do Legislativo.

**Art. 9º** Para os efeitos deste Decreto Legislativo, as reuniões de comissões ocorreram às 08h00 e as sessões legislativas às 11h00, em todas as segundas-feiras dos meses.

**Art. 10.** Após a utilização das dependências da Câmara Municipal, todo o prédio-sede deverá ser limpo, higienizado e desinfectado.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores que tratam sobre a mesma matéria, tendo vigencia até 31 de agosto de 2020.

**OSMAR RIBEIRO DA SILVA**

**Vereador Presidente**